



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
08 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 16ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação ao final da sessão, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2020,.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos os presentes nesta sala virtual, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral, recebam os nossos cumprimentos, individualmente, juntamente com os senhores Conselheiros.

Há breves comunicados.

Ontem, repetiu-se o encontro do Governador do Estado com os representantes dos poderes e em que tivemos a oportunidade de participar, sempre com o objetivo de atualizar as ações do Governo no combate ao novo coronavírus no Estado de São Paulo. As informações são sempre muito úteis e cabe a cada qual no seu setor adotar as providências que se harmonizem com o Plano São Paulo, que acredito todos devemos seguir.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Participamos também, honrosamente acompanhado pelo Doutor Thiago Pinheiro Lima, no dia 1º de julho, do evento promovido pelo Ministério Público do Estado, lançando o portal Eleições Limpas 2020. Trata-se de plataforma que possibilita aperfeiçoar o controle e uso adequado do fundo eleitoral no Estado de São Paulo.

Como já anunciado no dia 30, entrou em funcionamento no dia 1º o sistema de Protocolo Digital. A prática demonstrada nesta primeira semana confirmou o êxito da medida, incorporando dessa maneira, positivamente, as demais formas de protocolização eletrônica de documentos disponibilizados pelo Tribunal.

O Departamento de Tecnologia da Informação ofereceu, sexta-feira, dia 03, capacitação voltada ao público interno. O objetivo foi melhorar as atividades de servidores que se encontram em regime de teletrabalho e, entre outros temas, a atividade propôs soluções para melhorar a conexão de rede; abordou os principais problemas e soluções para a rede de segurança da informação.

O digníssimo Conselheiro Sidney Beraldo, que exerce a Vice-Presidência de Desenvolvimento de Políticas Públicas do Instituto Ruy Barbosa, participou na segunda-feira, dia 06, de evento que tratou do Índice de Efetividade de Gestão Municipal. O indicador concebido pela Corte Paulista, e graças ao Doutor Beraldo, serviu de modelo para todos os tribunais de contas do País. A atividade foi transmitida pelo Instagram e realizada em parceria com o Instituto Ruy Barbosa.

Até o dia 31 de julho os jurisdicionados, gestores, servidores públicos e lideranças regionais poderão encaminhar as perguntas e dúvidas sobre o tema “Os Cuidados com o Último Ano do Mandato”, que vai ser o principal assunto na retomada dos encontros regionais que será promovida em setembro. Vamos incluir nos cuidados com o último ano de mandato também a legislação editada por conta da pandemia, o que atualiza o encontro. O calendário foi alterado, como se sabe, em função da enfermidade e o primeiro encontro será no próximo dia 03 de setembro, das 10h às 12 horas, com



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
transmissão pela Internet em tempo real tanto pela TV-TCE como pelo canal da Corte no YouTube. Pretendemos fazer um evento grande, que atinja a todos os interessados do Estado de São Paulo.

A palavra é dos Conselheiros que desejarem dela fazer uso ao início. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, apenas para comunicar que eu e o Conselheiro Edgard, Presidente, fomos informados pelo Secretário dos Negócios Metropolitanos sobre aquelas tratativas da Linha-6 do Metrô.

No sábado, ainda, conforme foi transcorrendo, o Secretário foi nos avisando, pois havia uma possibilidade muito grande de um fracasso por causa da pandemia, mas ao final eles nos avisaram que foi bem sucedida a negociação com um grupo espanhol e que, portanto, será retomada a Linha-6 do Metrô.

Para nós é um dado importante, porque a hora que a obra recomeçar sairá do mapa de obras paradas, que é a maior obra interrompida do Estado. O Presidente acompanhou tudo.

PRESIDENTE – É verdade. Quero salientar aqui a grande atenção que teve o Ministro Valdir, com relação ao Tribunal de Contas, e que esteve permanentemente em contato com o Relator, que é o Conselheiro Roque, e comigo. Ele acompanhava e nos fazia saber de todos os detalhes do desenrolar dessa negociação, na qual houve até uma intervenção de natureza diplomática. O próprio Embaixador da Espanha se interessou pelo assunto e, finalmente, no final de semana, foi resolvido, e nós fomos os primeiros a saber.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Eu sei, ele me ligou de Brasília.

PRESIDENTE – Agradeço a atenção do Secretário. Ontem, na reunião com o Governo, eu cumprimentei o Governador por essa atitude de atenção e prestígio ao Tribunal de Contas do Estado. Foi muito elegante, muito fidalga da parte do Secretário.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também chegou, na sexta-feira à noite - esse é um requinte de crueldade - um ofício do Mauro Ricardo avisando o que vai acontecer no ano que vem com o nosso orçamento, ou nos prevenindo. Digo crueldade, porque receber uma notícia dessas numa sexta-feira à noite não é grande coisa, estraga o fim de semana, mas já repassei para o Malek, para estragar o dele também. Nós vamos cuidar do assunto tão logo termine a nossa Sessão.

O Conselheiro Dimas Ramalho pede a palavra.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, queria aproveitar este momento para apresentar um voto de pesar pelos dois prefeitos que faleceram vítimas da Covid.

Claro que lamentamos por todas as pessoas que faleceram e que estão sofrendo neste momento difícil, mas esses dois prefeitos, Presidente, estou relatando o nome deles porque eles participavam, como jurisdicionados evidentemente, dos nossos eventos. Lembro-me tanto do Prefeito de Borebi, que estava no terceiro mandato, o Senhor Antonio Carlos Vaca, quanto do jovem Prefeito de Santo Antônio do Aracanguá, Rodrigo Aparecido Santana Rodrigues, com 35 anos, que faleceu vítima da Covid.

É claro que tenho pesar a todas as vítimas da Covid do Brasil e do mundo, de São Paulo, mas queria, se me permitem Vossas Excelências, senhores Conselheiros, externar a esses dois jurisdicionados, prefeitos que participavam do Tribunal, tinham respeito por esta Corte, um voto de pesar do Tribunal aos Municípios e às famílias.

Era isso, Presidente. Obrigado.

PRESIDENTE – Aos dois municípios, Borebi e Santo Antônio do Aracanguá, ficam registradas as condolências do Tribunal de Contas e o respeito aos munícipes de ambas as cidades.

Agradeço ao Conselheiro Dimas Ramalho pela lembrança.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga do Douto Representante do



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral, presente à Sessão, requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta e não havendo lista para suspensão, referendo ou conhecimento nem julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital, da sessão estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

01 TC-022356.989.19-4 (ref. TC-001223.989.19-5, TC-024368.989.18-2 e TC- 007294.989.15-7)

Embargante: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, no exercício de 2014.

Responsável: Celso Antonio Rodrigues (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-10-19, que rejeitou Agravo apresentado em face do despacho que indeferiu liminarmente Recurso Ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-17, que julgou ilegal o ato de admissão de Everton Henrique Pereira.

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação de



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp - Funvet e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão publicada em 16/10/2019, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-007715.989.15-8 (ref. TC-001134.989.14-4)

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e melhorias da SP-062, do Km 101,00 ao Km 108,50, trecho São José dos Campos – Caçapava, no valor de R\$9.321.436,79.

Responsável: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-15, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO E. TRIBUNAL PLENO EM SESSÃO DE 13-11-19.

03 TC-017677.989.16-2 (ref. TC-000176.989.14-3)

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Representação formulada por Sotep Construtora Ltda., contra o edital da Concorrência nº 87/2013, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução de obras



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e serviços de recuperação e melhorias da SP-062, do Km 101,00 ao Km
108,50, trecho São José dos Campos – Caçapava.

Responsável: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-15, na parte que julgou procedente a
representação.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO E. TRIBUNAL PLENO EM SESSÃO DE
13-11-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de
Camargo, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento aos Recursos
Ordinários, para o fim de julgar regulares a licitação e o contrato, bem como
considerar improcedente a representação.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da
Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame
Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu
ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para
suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros
nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um
dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini,
Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e
Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio**



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017094.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roda Brasil Pneus Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itariri.

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP 226.784)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº. 008/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itariri**, tendo por objeto registro de preço de pneus novos e acessórios.

TC-015894.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: GP Mobiliário Sustentável e Urbanização Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2020** lançado pela **Prefeitura de Hortolândia**, com vistas à contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e implantação dos serviços de sinalização horizontal, vertical, geométrico e de mobiliário urbana, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e instalação de abrigos de pontos de paradas para embarque e desembarque de transporte coletivo.

TC-016178.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP 135.578), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 022/2020**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas para os servidores municipais, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06(seis) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016820.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dorival Stuginski Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Advogados: Eder Leandro Verolez (OAB/SP 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP 364.104)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, tendo por objeto a aquisição de veículos de passeio, pick up e trator cortador de gramas.

TC-016940.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Interessado: Marcus Vinicius de Almeida e Melo

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 13/20** promovida pela **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras/serviços de gestão global do sistema de iluminação pública do município.

TC-017109.989.20-2



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Advogados: Edison Pavão Junior (OAB/SP 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP 303.747), Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077)

Objeto: Representação contra edital da **Tomada de Preços nº 012/2020**, promovida pela **Prefeitura de Franco da Rocha**, tendo por objeto execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e gestão do sistema de iluminação pública municipal.

TC-017145.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogados: Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP 305.983), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Valor estimado: R\$ 280.000.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 01/2020**, Processo nº 4650/2020, promovida pela **Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba**, tendo por objeto seleção de empresa ou consórcio de empresas para concessão dos serviços públicos de implantação e gestão do sistema de cobrança de taxa de preservação ambiental e execução de serviços de apoio ao turismo voltados à proteção ambiental no Município.

TC-017167.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Telmesh Tecnologia e Sistemas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Interessado: Sidnei Luciano Vargas.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP 305.983), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, tendo por objeto a seleção de empresa ou consórcio de empresas para concessão dos serviços públicos de implantação e gestão do sistema de cobrança de taxa de preservação ambiental e execução de serviços de apoio ao turismo voltados à proteção ambiental no Município.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-017398.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., por seu procurador Samuel Gomes Vichi (OAB/SP n.º 432.865).

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsável: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 022/2020** (Processo n.º 4875/2020), que objetiva a contratação de empresa para aquisição de 8.500 (oito mil e quinhentas) cestas básicas para atendimento das famílias em vulnerabilidade social devido ao isolamento social.

TC-015470.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pongáí.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 011/2020**, promovido pela **Prefeitura de Pongáí**, tendo por objeto contratação de empresa especializada na Administração e Gerenciamento de Cartão Magnético ou Eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno comerciais (hipermercados, supermercados, padarias, açougue e similares) com bloqueio para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, destinados aos servidores ativos da Prefeitura de Pongaí, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-016044.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: D2N Veículos Ltda.

Representado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente.

Valor estimado: R\$ 1.264.800,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 53/2020**, promovido pelo **Fundo Municipal de Saúde de São Vicente - Fumdes**, tendo por objeto locação de três (03) ambulâncias de suporte básico (tipo B) zero quilômetro, para prestação de serviços de transporte inter-hospitalar com risco de vida conhecido e atendimento pré-hospitalar de pacientes em urgência e emergência, com ou sem risco, não classificado com potencial de necessitar de intervenção saúde no local e/ou durante o transporte até seu destino, nas 24 horas do dia de forma ininterrupta, por um período de 12 meses.

TC-016796.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pongaí.

Advogado: Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP 283.834)

Valor estimado: R\$ 1.050.000,00

Objeto: Representação pleiteando Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 011/2020**, tendo por objeto contratação de empresa especializada na Administração e Gerenciamento de Cartão Magnético ou Eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, padarias, açougue e similares) com bloqueio para a compra de bebidas



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

alcoólicas e cigarros, destinados aos servidores ativos da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017358.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vagner Borges Dias.

Representada: Câmara Municipal de Paulínia.

Responsável: Antonio Miguel Ferrari – Presidente.

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 004/2020**, promovido pela **Câmara Municipal de Paulínia**, tendo por objeto prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, arrumação e organização, com fornecimento de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos; de serviços de copa com fornecimento de mão de obra; e de serviços de recepcionistas a serem prestados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Paulínia por um período de 12 (doze) meses.

Valor Estimado: R\$ 1.888.732,46.

Advogado: Dário Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758).

TC-017424.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Câmara Municipal de Embu das Artes.

Responsável: Hugo do Prado Santos – Presidente.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 05/2020**, promovido pela **Câmara Municipal de Embu das Artes**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software de gestão pública por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implantação e treinamento, para diversas áreas da Câmara Municipal da
Estância Turística de Embu das Artes.

Valor Estimado: Não informado.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567); Jesse Romero Almeida
(OAB/SP 249.501).

Data de abertura: 09/07/2020.

TC-016960.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique
Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348),
Guilherme Mello Graca (OAB/SP 399.667), Gabriel Curci Tavares Riso
(OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

Valor estimado: R\$ 37.834.543,94

Objeto: Representação contra Edital do **Pregão Eletrônico nº 62/2020**
promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, objetivando o Registro de Preços para
contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução
de ampliação, melhora e efficientização energética da rede e da iluminação
pública do município

TC-016999.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R. P. Tomaz Construções e Obras Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Advogados: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP 351.834), Ademar Silveira
Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP
317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Guilherme Mello Graca
(OAB/SP 399.667), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP 400.324), Gabriela
Correa Braga (OAB/SP 417.881)



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2020**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de ampliação, melhoria e efficientização energética da rede e da iluminação pública do Município de Paulínia.

TC-017036.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Milvio Sanchez Baptista

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP 99.912), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Guilherme Mello Graca (OAB/SP 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

Valor estimado: R\$ 378.345,43

Objeto: representação pleiteando Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2020**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de ampliação, melhoria e efficientização energética da rede e da iluminação pública do Município de Paulínia.

TC-017059.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Fregonesi Infante.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Guilherme Mello Graca (OAB/SP 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

Valor estimado: R\$ 6.000.000,00



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação pleiteando Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2020**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de ampliação, melhoria e efficientização energética da rede e da iluminação pública do Município de Paulínia.

TC-017089.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Guilherme Mello Graca (OAB/SP 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

Valor estimado: R\$ 37.834.543,94

Objeto: Representação pleiteando Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2020**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de ampliação, melhoria e efficientização energética da rede e da iluminação pública do Município de Paulínia.

TC-014290.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Carlos Ramos Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Advogado: Clayton Machado Valerio Da Silva (OAB/SP 212.125)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 015/2020**, objetivando a aquisição futura de equipamentos, materiais escolar e de expediente diversos e afins.

TC-015567.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: EMR Construtora Eireli.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Advogados: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira (OAB/PR 31.239), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP 411.616)

Valor estimado: R\$ 490.528,27

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 04/2020** lançado pela **Prefeitura de Ibirarema**, objetivando a reforma do estádio Pedro Teixeira.

TC-015645.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dayane Rosa da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 01/2020**, promovida pela **Prefeitura de Ibiúna**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a execução do projeto de revitalização e reforma do terminal rodoviário.

TC-015859.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Advogado: Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP 351.058)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 53/2020**, promovido pela **Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste**, tendo por objeto a locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus adaptados para transportes de paciente com destino a Campinas e São Paulo.

TC-016362.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP 251.231)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Credenciamento Público nº 004/2020**, tendo por objeto a seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s), do ramo de supermercados, mercados, minimercados e mercearias, para fornecimento de kits de gêneros alimentícios aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, classes descentralizadas da ETEC, APAE e Casa da Criança.

TC-016804.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representado: Instituto de Previdência Municipal de São Manuel - Iprem

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Thiago Francisco Ruiz (OAB/SP 291.227)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Carta-Convite nº 001/2020**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software abrangendo, conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Contabilidade Pública, Portal da Transparência, Administração de Pessoal com Previdência, Holerite Web e Patrimônio.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017386.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Biotrans Soluções Ambientais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública SO/nº 010/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde do setor público e coletor comercial;



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
seu transporte até central de tratamento; tratamento e destino final em local
devidamente licenciado por órgão de controle ambiental”.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito)

Subscritora do edital: Rene Ap. da Silva (Presidente da Comissão
Permanente de Licitações)

Sessão de abertura: 13-07-2020, às 09h00min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº
183.414)

TC-016704.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio
Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Advogados: Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP 253.436), Eduardo
Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva
(OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência
Pública nº 003/2020**, promovida pela **Prefeitura de Atibaia**, tendo por objeto
prestação de serviço de gestão integrada em resíduos da construção civil -
RCC, envolvendo recepção e beneficiamento de resíduos (classe A, B e C) no
Município de Atibaia/SP.

TC-016984.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business
Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Advogados: Samuel Gomes Vichi (OAB/SP 432.865), Anderson Plinio da Silva
Alves (OAB/SP 351.449)



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 050/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** tendo por objeto o registro de preços para aquisição de itens de enxoval de cama e banho para uso de crianças de 0 a 3 anos nas creches municipais de educação infantil.

TC-017129.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha (OAB/SP 73.528)

Objeto: Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 032/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapequerica da Serra**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

TC-017152.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Objeto: Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 032/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapequerica da Serra**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

TC-016118.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonca.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP 351.058), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 39/2020**, promovido pela **Prefeitura de Cajamar**, tendo por locação de veículos com motorista e mão de obra, visando ao transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-016734.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Valor estimado: R\$ 4.088.442,50

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 003/2020**, tendo por objeto o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reforma da Praça São Bento.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-013213.989.20-5; 013244.989.20-8 e 013246.989.20-6

Representantes: Marcos José dos Santos, Everson Fernandes Varoli Aria e Stocktotal Telecomunicações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Eletrônico nº 080/2020** - Processo Administrativo PMC.2020.00000457-67, promovido pela **Prefeitura de Campinas**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação com implantação de sistema



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de radiocomunicação digital troncalizado multissítio para atender a Guarda Municipal e a Defesa Civil de Campinas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa Stocktotal Telecomunicações Ltda. e improcedentes aquelas feitas por Marcos José dos Santos e Everson Fernandes Varoli Aria, determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 080/2020** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, sem prejuízo da recomendação, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados.

TC-015853.989.20-0

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira (OAB 56.822 N-SC).

Representada: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Responsável: Ronaldo Gasparelo – Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2020** promovido pela **Prefeitura Municipal de Torrinha**, que tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras de pneus, câmaras e protetores.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Torrinha** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2020** no ponto indicado no referido voto e nos demais a ele relacionados, promovendo a adequação do texto convocatório às normas legais regedoras da matéria, de



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
forma que viabilizem o seguimento do respectivo procedimento, observando rigorosamente a legislação vigente, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013919.989.20-2

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 057/2019**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba** objetivando a contratação de empresa especializada para execução de instalação de piso metálico no mezanino do palacete do Jardim Botânico daquele município.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 057/2019**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam Representante e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar novo texto convocatório, incorpore as retificações mencionadas no referido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal de Sorocaba que, no momento em que for rever o edital, atente para as ponderações da Assessoria Técnica na seara de engenharia, constantes no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-013864.989.20-7

Representante: Globotur Transportes e Turismo Ltda., por sua procuradora Cristina Alves da Silva (OAB/SP n.º 221.595).

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsável: Clodoaldo Armando Gazzeta – Prefeito.

Procuradores: Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP n.º 161.287) e outros.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020** (Processo n.º 130.795/2019), que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bauru** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 001/2020**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-015860.989.20-1



Representante: HM Sistemas Eireli, por seu advogado Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP n.º 250.407)

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Responsável: Caio Arias Matheus – Prefeito Municipal.

Procurador: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP n.º 63.061)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 31/2020**, Processo n.º 4148/2018, promovido pela **Prefeitura de Bertioga**, com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado e suporte técnico e interfaces entre a Secretaria de Saúde e as demais secretarias.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Bertioga** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Presencial nº 31/2020**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, sem prejuízo das recomendações, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-016385.989.20-7.

Representante: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Advogado: Christian Yea Ming Chow, OAB/SP nº 314.777.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Autarquia Municipal EMUS – Hospital Municipal de Mongaguá.

Responsável: Andréia Paulino de Jesus – Presidente.

Procurador: Almir Fortes, OAB/SP nº 127.305.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 01/2020** (Processo nº 11/2020), que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem de tomografia computadorizada, mamografia, densitometria óssea e ultrassonografia, com emissão de laudo médico, fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário rejeitou a preclusão alegada pela defesa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Autarquia Municipal EMUS – Hospital Municipal de Mongaguá** que efetive a implementação das modificações anunciadas nos subitens 6.2.3.1.2; 6.2.3.3 e 6.2.3.5.1, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações no edital do **Pregão Presencial nº 01/2020**, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, em seguida, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013776.989.20-4; TC-013909.989.20-4; TC-013917.989.20-4

Representantes: Rafael Soler Manchini Engenharia – ME; Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Registro.

Responsável: Gilson Wagner Fantin – Prefeito.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em Sistema de Iluminação Pública no Município, para 7.200 (sete mil e duzentos) pontos de iluminação, com fornecimento de materiais a serem utilizados, disponibilidade de serviços de *call center* e demais custos pertinentes ao objeto.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036); Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício de origem em relação à incompatibilidade da modalidade eleita com o objeto em disputa, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Registro** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 041/2020** e do edital respectivo, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, caso realize nova licitação para o objeto, que a Municipalidade segregue os serviços de cunho intelectual em itens próprios de preço, para a devida precificação na proposta, com mensuração e pagamento individualizados no contrato.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-013143.989.20-0 e 013315.989.20-2

Representantes: Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli e Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2020-DLC**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “prestação de serviço de gerenciamento de vale refeição e de vale alimentação”.

Responsável: Gustavo Henric Costa (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP 188.808).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 148/2020-DLC**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-014049.989.20-5

Representante: José Antonio Campilongo.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-027/2020**, do tipo menor preço por Km, que tem por objeto o “registro de preços para locação de veículos adaptados para transporte de pacientes cadeirantes ou com deficiência física e seus acompanhantes para consultas médicas, com motorista, combustível e manutenção”.

Responsável: Fernando Fernandes Filho (Prefeito)



Subscritor do edital: Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício insanável relacionado à adoção do Sistema de Registro de Preços, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº E-027/2020**, da **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-015411.989.20-5

Representante: Natasha Santos da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: João Paulo de Souza (Secretário Municipal de Educação)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 014/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ilhabela**, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de kit de material escolar.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, determinando a suspensão do **Pregão Presencial nº 014/2020** da Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Ainda em preliminar, diante das alterações editalícias promovidas em 29/05/2020, consignou que a análise da matéria recai sobre a versão juntada pela Administração no evento 30.2, em conjunto com a retificação do Anexo I disponibilizada na página eletrônica do Município e encartada por ATJ no evento 43.1 dos autos.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilhabela** que, caso queira prosseguir com o certame, corrija o edital do Pregão Presencial nº 014/2020, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Luiz Marcos Bonini, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 04, TC-016492.989.18-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

04 TC-016492.989.18-1 (ref. TC-014123.989.18-8, TC-014124.989.18-7, TC-003968.989.15-2 e TC-005670.989.15-1)



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravante: João dos Reis Martins – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18-07-18, que indeferiu liminarmente Recursos Ordinários, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 24-04-18, que julgou irregular a contratação entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Canhoto Comércio de Pneus Ltda. – EPP, no valor de R\$76.762,00.

Advogado(s): Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, o Doutor Luiz Marcos Bonini, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, face ao princípio da fungibilidade, conheceu do apelo como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, rejeitou-o, mantendo-se irretocável o indeferimento liminar dos Recursos Ordinários.

Em seguida, apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 11, TC-010978.989.20-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

11 TC-010978.989.20-0 (ref. TC-013578.989.19-6)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poá e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam, objetivando o gerenciamento e execução das atividades e serviços das Unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família – ESF, no valor de R\$5.147.184,79.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-20, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Giancarlo Lopes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

05 TC-023763.989.19-1 (ref. TC-005015.989.16-3)

Recorrente: Ronaldo Antônio de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis à época.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Ronaldo Antônio de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 22-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Saulo Emanuel Atique (OAB/SP nº 218.159), Marcelo Batistela Moreira (OAB/SP nº 305.353) e Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-024734.989.19-7 (ref. TC-016874.989.16-3, TC-019650.989.16-3, TC-017174.989.17-8, TC-018253.989.17-2 e TC-018256.989.17-9)

Recorrente: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas, no valor de R\$7.034.898,80.

Responsáveis: Roberto Hamamoto e Gerson Moreira Romero (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 25-07-17, 10-08-17 e 27-09-17 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao Sr. Roberto Hamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

07 TC-024859.989.19-6 (ref. TC-016874.989.16-3, TC-019650.989.16-3, TC-017174.989.17-8, TC-018253.989.17-2 e TC-018256.989.17-9)

Recorrente: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas, no valor de R\$7.034.898,80.

Responsáveis: Roberto Hamamoto e Gerson Moreira Romero (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 25-07-17, 10-08-17 e 27-09-17 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao Sr. Roberto Hamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

08 TC-002016.989.20-4 (ref. TC-011403.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Companhia
de Desenvolvimento de Guaratinguetá – Codesg, objetivando a realização de
serviços de limpeza em toda área urbana do Município, no valor de
R\$3.082.929,93.

Responsável: Paulo Araújo de Barros Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-20, na parte que julgou irregulares a
dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos
XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

09 TC-002027.989.20-1 (ref. TC-011403.989.19-7)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – Codesg.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Companhia
de Desenvolvimento de Guaratinguetá – Codesg, objetivando a realização de
serviços de limpeza em toda área urbana do Município, no valor de
R\$3.082.929,93.

Responsável: Paulo Araújo de Barros Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-20, na parte que julgou irregulares a
dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos
XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Lincoln Faria Galvão de França (OAB/SP nº 133.936).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se a decisão combatida.

10 TC-020438.989.19-6 (ref. TC-06748.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Altair Francisco da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-08-19.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pedido de vista pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, quanto ao mérito, reconduzido seu voto pelo não provimento do Pedido de Reexame, acompanhado pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, e pelo Conselheiro Dimas Ramalho, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo mantido seu voto pelo provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O item 11 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAIS solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-024588.989.18-6 (ref. TC-014017.989.17-9)

Recorrente: BN&L Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira, no valor de R\$848.000,00.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

13 TC-024589.989.18-5 (ref. TC-008348.989.17-9)

Recorrente: BN&L Engenharia Ltda.

Assunto: Representação formulada por Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência nº 04/16, promovida pela Prefeitura Municipal de Jandira, objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para
construção do Hospital Municipal de Jandira.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali
e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou parcialmente
procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Ayres Diniz de Oliveira (OAB/PR nº 31.929), Fábio dos
Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira
(OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº
246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio
Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº
238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),
Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota
(OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

14 TC-024592.989.18-0 (ref. TC-014485.989.17-2)

Recorrente: BN&L Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia
Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura,
paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de
instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali
e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregular a
execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

15 TC-024594.989.18-8 (ref. TC-015279.989.17-2)

Recorrente: BN&L Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.



Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

16 TC-002169.989.19-1 (ref. TC-014017.989.17-9, TC-008348.989.17-9, TC-014485.989.17-2 e TC-015279.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira, no valor de R\$848.000,00, e Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência nº 04/16.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 13-09-17 e a execução contratual, além de parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

17 TC-005868.989.19-5 (ref. TC-014017.989.17-9, TC-008348.989.17-9, TC-014485.989.17-2 e TC-015279.989.17-2)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Prefeito do Município de Jandira à época.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira, no valor de R\$848.000,00, e Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência nº 04/16.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 13-09-17 e a execução contratual, além de parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de alterar o status da Execução Contratual de irregular para conhecida, preservando, no mais, o decreto de irregularidade da Concorrência, do Contrato de 10/04/2017 e do



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Termo de Aditamento de 13/09/2017, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a BN&L Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-023018.989.19-4 (ref. TC-004979.989.16-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Serrana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Adriano Netto Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ivanésio de Oliveira Santos (OAB/SP nº 342.280) e Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

19 TC-022674.989.19-9 (ref. TC-006682.989.16-5)

Requerente: Naim Miguel Neto – Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 01-10-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.



Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-001261.989.20-6 (ref. TC-006906.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E.de 07-01-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Oota (OAB/SP nº 305.226), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

21 TC-008815.989.20-7 (ref. TC-006906.989.16-5)



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Átila Cesar Monteiro Jacomussi – Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 07-01-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Oota (OAB/SP nº 305.226), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

22 TC-002654.989.20-1 (ref. TC-006774.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Firmino Sanches Filho (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Itapira e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas daquela Municipalidade para o exercício de 2017.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

23 TC-016006.989-20-6 (ref. TC-006051.989.20-0, TC-012758.989.17-2 e TC-012982.989.17-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de remoção de veículos de vias e logradouros públicos do Município, no valor de R\$3.384.085,14.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que negou provimento a



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-013054.989.19-9 (ref. TC-012058.989.17-9)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas, no valor de R\$116.001,00.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

25 TC-013055.989.19-8 (ref. TC-012237.989.17-3)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

26 TC-013056.989.19-7 (ref. TC-015247.989.17-1)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-08-14.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

27 TC-013057.989.19-6 (ref. TC-015248.989.17-0)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-11-14.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

28 TC-013059.989.19-4 (ref. TC-015249.989.17-9)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-02-15.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

29 TC-013060.989.19-1 (ref. TC-015250.989.17-5)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-05-15.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

30 TC-013061.989.19-0 (ref. TC-015251.989.17-4)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-08-15.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

31 TC-013062.989.19-9 (ref. TC-015252.989.17-3)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-11-15.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

32 TC-013063.989.19-8 (ref. TC-015254.989.17-1)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-02-16.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

33 TC-013064.989.19-7 (ref. TC-015255.989.17-0)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-05-16-

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

34 TC-013065.989.19-6 (ref. TC-015256.989.17-9)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo-aditivo de 05-08-16.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

35 TC-013066.989.19-5 (ref.TC-015259.989.17-6)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-11-16.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

36 TC-013067.989.19-4 (ref.TC-015262.989.17-1)

Recorrente: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de formação da equipe do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo 02 (dois) enfermeiros e 05 (cinco) motoristas.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-02-17.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão que julgou irregulares o Edital, a Tomada de Preços, o Contrato, os 11 Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual, relativos ao ajuste entre a Prefeitura de Pradópolis e Mara Sílvia Pezinato - EPP.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-015855.989.19-0 (ref. TC-009900.989.17-9)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$1.080.000,00.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

38 TC-015856.989.19-9 (ref. TC-007170.989.17-2)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na contratação direta da empresa Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, realizada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou procedente a representação.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

39 TC-015857.989.19-8 (ref. TC-009937.989.17-6)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

40 TC-015859.989.19-6 (ref. TC-018295.989.17-2, TC-009937.989.17-6 e TC-009900.989.17-9)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais os atos determinativos das despesa, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

41 TC-015860.989.19-3 (ref. TC-011496.989.17-9)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

Assunto: Representação formulada por Maria da Graça Theodoro Diogo – Vereadora do Município de Cachoeira Paulista, acerca de possíveis irregularidades na contratação direta da empresa Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, realizada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou procedente a representação.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

42 TC-015907.989.19-8 (ref. TC-009900.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$1.080.000,00.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou procedentes as representações; irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual; e ilegais os atos determinativos das despesas; bem como tomou conhecimento do termo de rescisão contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Gisely Fernandes Rodrigues das Chagas (OAB/SP nº 141.897).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o acórdão que julgou procedentes as



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representações tratadas nos TC-011496.989.17 e TC-007170.989.17 e irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o subsequente Contrato e a Execução Contratual do ajuste firmado entre a Prefeitura de Cachoeira Paulista e a Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-001399.989.20-1 (ref. TC-005539.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Eteng Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas ajardinadas, praguejadas e em seu entorno, com destinação final de resíduos e controle digital de serviços executados, no valor de R\$235.000,00.

Responsável: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

44 TC-001441.989.20-9 (ref. TC-007987.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Eteng Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conservação de áreas urbanizadas ajardinadas, praguejadas e em seu entorno,
com destinação final de resíduos e controle digital de serviços executados.

Responsável: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregular o termo aditivo de 14-03-17, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregulares a Dispensa de Licitação, o respectivo Contrato e o Termo Aditivo do ajuste firmado entre a Prefeitura de Artur Nogueira e a empresa Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-008378.989.20-6 (ref. TC-023078.989.18-3)

Recorrente: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa e MC3 Tecnologia e Logística Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de guarda, armazenamento físico de processos e documentos, bem como digitalização, microfilmagem, indexação e armazenamento digital, com gestão de documentos e informações, e ainda, a inserção do processo de identificação, localização, autenticação de rastreabilidade com utilização de etiquetas inteligentes, no valor de R\$1.504.656,00.

Responsável: Osmar Silva Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285) e Marcos de Sino (OAB/SP nº 434.085).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

46 TC-008685.989.20-4 (ref. TC-023078.989.18-3)

Recorrente: Osmar Silva Filho – Superintendente à época do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Assunto: Contrato entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa e MC3 Tecnologia e Logística Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de guarda, armazenamento físico de processos e documentos, bem como digitalização, microfilmagem, indexação e armazenamento digital, com a gestão de documentos e informações, e ainda, a inserção do processo de identificação, localização, autenticação de



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
rastreadabilidade com utilização de etiquetas inteligentes, no valor de R\$1.504.656,00.

Responsável: Osmar Silva Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-2020, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285) e Marcos de Sino (OAB/SP nº 434.085).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na integralidade o acórdão que julgou irregulares o Pregão Presencial e o Contrato firmado entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa e a empresa MC3 Tecnologia e Logística Ltda. – ME.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

47 TC-008832.989.20-6 (ref. TC-012120.989.18-1)

Recorrente: Rejane Maria Silva – Prefeita do Município de Itariri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itariri e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados (atual Gradin – Sociedade Individual de Advocacia), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
consultoria e assessoria jurídica tributária previdenciária – recuperação de créditos tributários e contribuição previdenciária, no valor de R\$500.000,00.

Responsável: Rejane Maria Silva Coslovich (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas dele decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795), Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e Aiala Dela Cort Mendes (OAB/SP nº 261.537).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada à Recorrente, Senhora Rejane Maria Silva, mantendo-se, contudo, a irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, bem como a ilegalidade da despesa que dele possa advir.

48 TC-018862.989.19-1 (ref. TC-005859.989.16-2)

Recorrente: Maria Jerusa Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela à época.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Maria Jerusa Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-06-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão combatida, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2017, com fulcro no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando-se, em consequência, a responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, sem prejuízo da advertência e da recomendação anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

49 TC-007869.989.20-2 (ref. TC-001171.989.16-3)

Autores: José Roberto Barone e Fernando Feroselli – Ex-Superintendentes do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – Saep.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – Saep, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: José Roberto Barone e Fernando Feroselli (Superintendentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando multa no valor individual de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Atila Porto Sinotti (OAB/SP nº 146.554).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando-se a decisão revisanda, julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2016 do Saep, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando-se os Responsáveis, Senhores José Roberto Barone e Fernando Fermoselli, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, bem como cancelando-se a multa imposta a cada qual, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

50 TC-026346.989.19-7 (ref. TC-006629.989.16-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Marco Antonio Giro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Elisângela Aparecida Sarto Granai (OAB/SP nº 243.442) e Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,
negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

51 TC-015605.989.19-3 (ref. TC-006655.989.16-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Herculândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao
exercício de 2017.

Responsável: Richardson Branco Nunes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio
desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e
publicado no D.O.E. de 13-07-19.

Advogados: Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892) e
Émerson Luís Lopes (OAB/SP nº 328.729)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e
Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de
Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e,
quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,
negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos constantes do
v. parecer recorrido.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO
MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-010011.989.19-1 (ref. TC-003592.989.17-2)

Recorrente: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Pioneira
Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de
saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao Sr. Paulo Fumio Tokuzumi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

53 TC-010012.989.19-0 (ref. TC-017221.989.16-3, TC-016331.989.17-8 e TC-016332.989.17-7)

Recorrente: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$37.656.960,00.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 06-04-17 e 25-08-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao Sr. Paulo Fumio Tokuzumi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de conhecer da Execução Contratual, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como afastar das razões de decidir a questão relativa à divergência de data de início dos serviços.

54 TC-020980.989.19-8 (ref. TC-007732.989.15-7, TC-007757.989.15-7, TC-010799.989.16-5 e TC-015551.989.16-3)

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sítio Ecológico Mar Mar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços em projetos educacionais pedagógicos, para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$1.380.000,00.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito), Aparecida da Graça Carlos e Gilberto Marcelino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares o pregão



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencial, o contrato, os termos aditivos de 12-01-16 e 11-07-16, e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao Sr. Sérgio Ribeiro Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

55 TC-023526.989.19-9 (ref. TC-00735.989.17-0)

Recorrente: Maurício Dimas Comisso – Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e Konserv Sistema de Serviços – Eireli, objetivando a prestação de serviços de controle e combate à dengue, no valor de R\$1.008.000,00.

Responsável: Maurício Dimas Comisso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Lucas Andreucci da Veiga (OAB/SP nº 329.792), Mario Vitor Zonzini (OAB/SP nº 394.105), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, inclusive com a manutenção da multa aplicada.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-023818.989.19-6 (ref. TC-011873.989.18-0 e TC-011725.989.18-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para funcionários da câmara, no valor de R\$1.122.600,00.

Responsável: Aguinaldo Alves de Araújo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 03-07-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

57 TC-025663.989.19-2 (ref. TC-011873.989.18-0 e TC-011725.989.18-0)

Recorrente: Agro Comercial da Vargem Ltda.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para funcionários da câmara, no valor de R\$1.122.600,00.

Responsável: Aguinaldo Alves de Araújo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 03-07-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto